



C.M.V.
Proc. Nº 2223/18
Fls. 01
Resp. *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 24/04/18.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Is. Presidente
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 98 / 2018

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o incluso projeto de Lei que denomina "ORLANDO GUIRARDELLO SOBRINHO" o Bem Patrimonial n. 76 da Prefeitura Municipal de Valinhos - Reservação de Água Moinho Velho, no bairro São Luis, requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, para as providências pertinentes.

Em atenção à Lei Municipal nº 2376, de 22 de Maio de 1991, são apresentados em anexo a biografia sintética e o atestado de óbito do homenageado, bem como o croqui do local, demonstrando a inexistência de denominação oficial anterior.

Justificativa:

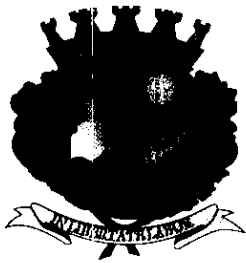
ORLANDO GUIRARDELLO SOBRINHO nasceu nesta cidade de Valinhos em 07 de julho de 1932. Era neto de imigrantes italianos e filho de uma imigrante espanhola.

Desenhista mecânico e Projetista formado pela Escola de Desenho técnico Francisco Glicério, em Campinas, trabalhou por 42 anos na Prefeitura de Valinhos, sendo referência inclusive para engenheiros formados, aposentando-se em suas funções e tendo extrema relevância para o desenvolvimento urbano de Valinhos.

De inteligência ímpar e autodidata em suas atividades, foi um exemplo de dedicação e preocupação com o espaço público e a expansão de nossa cidade.

PROJETO DE LEI

Nº 98 / 18



C.M.V.
Proc. Nº 2223/18
Fls. 02
Data: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Voluntário no Recanto dos velhinhos, foi eleito presidente da entidade para o período de 03/1988 a 03/1990.

Faleceu em 08 de agosto de 2017, deixando a esposa, Veronica Rossi Guirardello, e 05 filhos, Reginaldo Guirardello, Marcos Guirardello, Raquel Guirardello Damian, Mirtes Guirardello Iamarino e Marcelus Guirardello.

Valinhos, 23 de abril de 2018.



Luiz Mayr Neto

Vereador

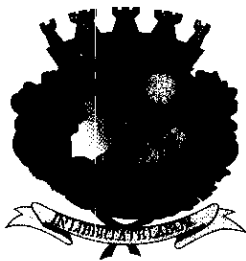
Nº do Processo: 2223/2018

Data: 23/04/2018

Projeto de Lei n.º 98/2018

Autoria: MAYR

Assunto: Denomina o Bem Patrimonial n. 76 da Prefeitura Municipal de Valinhos. Reservação de Água Moinho Velho no Bairro São Luis.



C.M.V.
Proc. Nº 223, 18
Fls. 03
Reso. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 98 /2018.

Denomina "ORLANDO GUIARDELLO SOBRINHO" o Bem Patrimonial n. 76 da Prefeitura Municipal de Valinhos - Reservação de Água Moinho Velho, no bairro São Luís.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- É denominada "ORLANDO GUIARDELLO SOBRINHO" o Bem Patrimonial n. 76 da Prefeitura Municipal de Valinhos - Reservação de Água Moinho Velho, no bairro São Luís.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

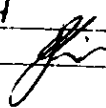
Art. 3º- Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos ____/____/____

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 2223/18
Fls. 04
Reso. 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: ORLANDO GUIRARDELLO SOBRINHO

MATRÍCULA: 123687 01 55 2017 4 00045 030 0019186 46

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	branca	casado, com 85 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
VALINHOS - SP	RG 29624009 SSP/SP		Não

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Rua Angelo Capellato, 292, apartamento 62, Jardim Primavera, em VALINHOS - SP, filho de José Guirardello e de Augusta Martin Guirardello

DATA E HORA DE FALECIMENTO

oito de agosto de dois mil e dezessete, às 01:20 horas.	DIA	MÊS	ANO
	08	08	2017

LOCAL DE FALECIMENTO
no Hospital e Maternidade Galileo, localizado na Rua Doutor Alfredo Zacharias, 1816, Bairro Santa Escolástica, VALINHOS, Estado de São Paulo

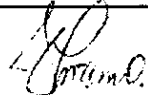
CAUSA DA MORTE
choque não especificado, pneumonia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
Foi sepultado no Cemitério São João Batista, nesta cidade. Marcelus Guirardello

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). Mariana Mazzuia Guimarães, CRM 170369

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Portador da cédula de identidade nº 29624009-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 06832202849. Era beneficiário do INSS, benefício nº 0813010047. Não era eleitor. O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Marcelus Guirardello, que subscreveu a declaração nº 10629, a qual encontra-se arquivada na pasta nº 58. Era casado com Veronica Rossi Guirardello, neste Registro Civil, cujo termo fora registrado no Lº B-12, às fls. 056, sob nº 2073. Deixa os filhos: Reginaldo, com 55 anos; Marcos, com 53 anos; Raquel, com 51 anos; Mirtes, com 47 anos e Marcelus, com 45 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar.
Registro efetuado no Lº C-45, às folhas 030, sob nº 19186.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
VALINHOS- SP, 11/08/2017.

Oficial de Registro Civil de Valinhos-SP ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA Oficial Rua Francisco Glicério, 161- Vila Embaré Cep: 13271-200 - Fone: (19) 3871-9090 E-mail: registrócivil@lelcc.com.br	 Francislene Dal Bianco Fioravanti Substituta do Oficial 1º VIA ISENTA DE ENROLAMENTOS
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

12368-7-AA 00024762

12368-7-021001-0266000-0317



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. Nº 2223/18
Fls. 05
Reso. *[assinatura]*

Ofício nº 387/2018-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 27 de março de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 309/18-CMV**
Vereador Luiz Mayr Neto
Processo administrativo nº 4.508/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Luiz Mayr Neto**, que versa sobre denominação de Barragem, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Barragem conhecida informalmente como Moinho Velho possui denominação oficial?
2. Em caso negativo, enviar croqui do local para elaboração de projeto de lei.

Resposta: Informa a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente que a localidade referida não possui denominação oficial. Neste sentido, segue na forma do anexo, cadastro do local objeto do questionamento, passível de denominação, como informado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

[assinatura]
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 02 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
00592/2018

Data/Hora Protocolo: 27/03/2018 14:41

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 309/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 309/2018 Informações sobre denominação da Barragem do Moinho Velho.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. Prcc. Nº 22231/18
Fls. 05

Fls.nº	05	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Proc.nº/Ano	C.T. nº 396/18 - D.T. 150		

Ao Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares
Informo que, conforme elementos constantes do arquivo desta Divisão,

consta:

- Bem Patrimonial nº 76 - Reservação de Água Moinho Velho - Bairro São Luis

- Área de terreno: 64301,00 m²
- Prop: Municipalidade de Valinhos

D.C. em 20 de março de 2.018.

[Handwritten Signature]

Roberta Trivelato Vitorino
Diretora da Divisão de Cadastro

A SPMA,
PROVIDENCIADA A INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO NOBRE VEREADOR.

20 MAR 2018

[Handwritten Signature]

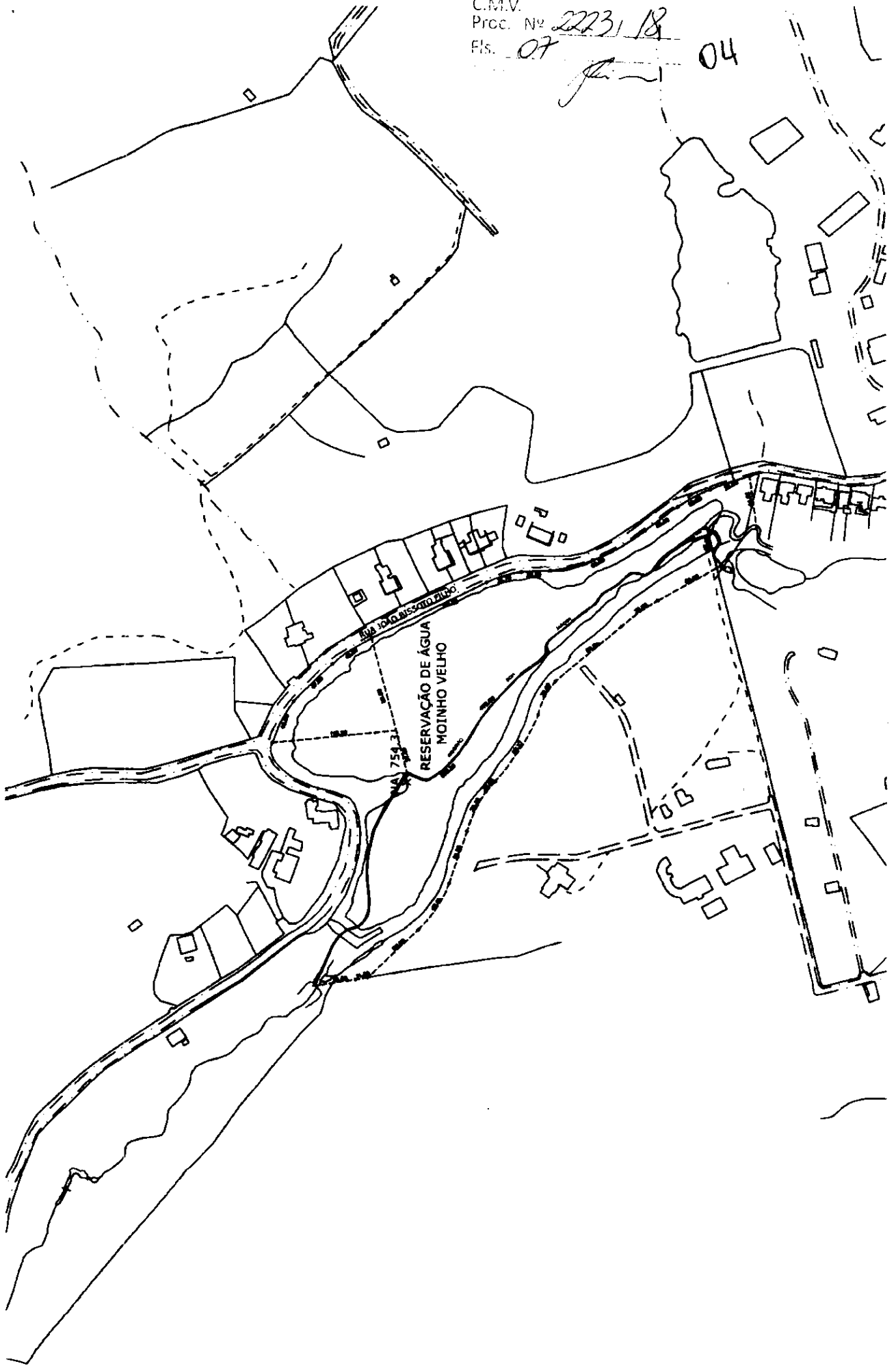
Arqª Mariângela Carvas
Departamento de Gerenciamento
de Projetos e Obras Particulares
Diretora

Ao D.T.L.
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 20 MAR 2018

[Handwritten Signature]
Engª Maria Silvia Previtalo
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente

C.M.V.
Proc. Nº 22231/18
Fls. 07

04



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

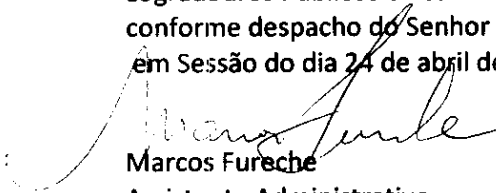
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2223/18

F.L.S. Nº 08

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de abril de 2018.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo

25/abril/2018



Processo nº 2223,18
Data 09/09/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

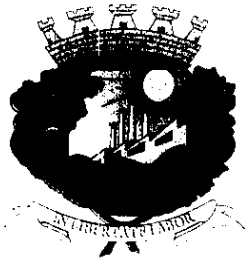
Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)



2223.18
10
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à



2023: 18
11
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada



2023, 18
12
P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

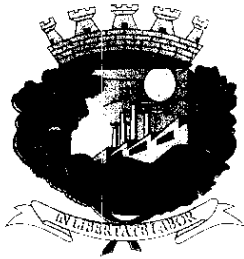
ESTADO DE SÃO PAULO

conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente. (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



2023, 18
13
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o parecer.

D.J., aos 30 de outubro de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



M.V. 2023, 18
PROJ. Nº 14
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 98/18.

Ementa do Projeto: “Denomina o Bem Patrimonial n. 77 da Prefeitura Municipal de Valinhos. Reservação de Água Moinho Velho, no Bairro São Luis.

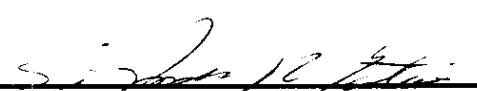
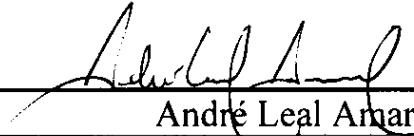
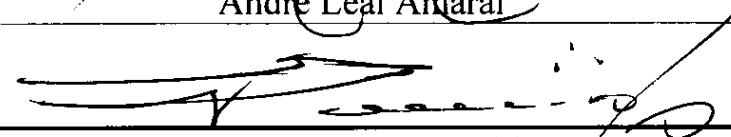

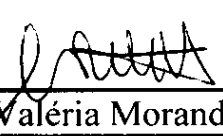
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/06/18

Valinhos, 07 de maio de 2018.

PRESIDENTE

Israel S. S. Pereira

PRESIDENTE		CONTRA	
	(X)	()	()
Sidmar Rodrigo Tolo			
MEMBROS		A FAVOR	CONTRA
	()	()	()
André Leal Amaral			
	X	()	()
Mauro de Souza Penido			
	(X)	()	()
Luiz Mayr Neto			
	X	()	()
Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva			



2223, 18
15
①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 98/18

Ementa do Projeto: Denomina o Bem Patrimonial n.º 76 da Prefeitura Municipal de Valinhos, Reservação de Água Moinho Velho, no Bairro São Luis.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/06/18

Israo Presbítero
Presidente

Valinhos, 11 de JUNHO de 2018.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga (Salame)	(X)	()



C.M.V. 2223.18
PROJ. Nº 16
16
16

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO


PARA ORDEM DO DIA DE 19/06/18
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/06/18
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE AUTOMÁTICO Nº 91/18


Dr. André C. Meichert
Diretor Legislativo